PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE N.º 027/2010 PL N.º 045/2010

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº. 204/2010, de 18 de março de 2010, torna público que, no **dia 16/07/2010 às 10h00**, no Prédio sede da Prefeitura, sito na Praça 11 de Novembro, n. 88, Centro, Condado – Pernambuco, reunir-se-á a Comissão, para recebimento dos envelopes contendo a documentação referente à licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, destinada a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, cujo procedimento licitatório tem fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento licitatório tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2- OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-deobra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3- PRAZO / VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado mediante justificativa aceita pela Administração.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas enquadradas nas hipóteses do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1545100251.112 – Construção, restauração e ampliação de prédios públicos. 44905100 – Obras e Instalações.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço deverão ser entregues no dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Convite, em invólucro opaco, fechado ou lacrado e rubricado no respectivo fecho, apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, contendo nas partes externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- > PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
- > CONVITE N.º 027/2010 PL Nº. 045/2010
- > DATA DA ABERTURA: 16/07/2010
- ➤ HORA: 10h00
- > NOME DO LICITANTE>

- ➤ ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA DE PREÇO
- > PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
- > CONVITE N.º 027/2010 PL Nº. 045/2010
- > DATA DA ABERTURA: 16/07/2010
- > HORA: 10h00
- > NOME DO LICITANTE>
- **6.2.** Os documentos referentes à habilitação, item 8, deverão ser inseridos no ENVELOPE N.º 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **6.3.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo fornecido pela CPL, constante no anexo II e item 9 do presente Edital, a ser inserida no ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA DE PREÇO;
- 6.4. Os documentos deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 6.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes;
- **6.6.** Os licitantes poderão apresentar cópias de documentos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista dos respectivos originais;

7- CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- **7.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda conforme o item 6.6 deste Edital.
- 7.2. Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados em original.
- **7.3.** Os documentos solicitados neste Convite, deverão obedecer aos prazos de validade previstos na legislação pertinente.
- **7.4.** A não apresentação dos documentos relacionados neste Convite ou a apresentação em manifesto desacordo com o conteúdo estipulado, implicará na desclassificação do interessado.

8- DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

- 8.1 A comprovação de **habilitação** do(s) licitante(s), assegurada a regra¹ para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (relativa ao ICMS) e Municipal (Relativa ao ISS), do domicílio ou sede do licitante ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social –INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB N.º 748, de 28 de julho de 2007²;

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida nos subitens 8.1, "b" e "c" deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o **prazo de dois dias úteis**, caso seja declarada o vencedora do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **decair o direito à contratação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1° do art.43 da LC N° 123/2006.

²Caso a licitante apresente CNPJ diferente da Instrução Normativa citada, salvo alteração posterior, a CPL verificará na internet se existe CNPJ emitido para o referido licitante de acordo com o solicitado neste edital, e em não havendo a licitante será inabilitada.

- **e)** Atestado de visita ao local de execução da obra, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado em até um dia útil anterior a data de abertura do certame, em horário comercial desta **PMC**, por representante da administração local da mesma;
- f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante do anexo VI;

9 - DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 2

- **9.1-** A Proposta Comercial deverá ser preenchida pelo proponente em papel timbrado da empresa contendo planilha de quantitativos e preços unitários correspondente à constante do Anexo I, **devidamente assinada por representante legal da empresa**, sendo digitada ou editorada por processamento eletrônico de dados, e deverá conter termo de abertura e de encerramento, obedecendo ao formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial constante no ANEXO II, contendo todos os itens constantes desse anexo, **sob pena de desclassificação**, e ainda apresentar, com base nas especificações e nos quantitativos constantes do anexo I deste edital, as seguintes indicações:
- a) **Preço unitário e parcial**, de cada item e subitem da planilha descrita no anexo I, entendido **preço parcial** como sendo o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade constante na planilha; havendo **erro de cálculo** será considerado o produto do preço unitário pela quantidade, corrigido à tinta pela comissão;
- b) **Preço total**, em algarismos arábicos e por extenso, entendido **preço total** como sendo os somatórios de todos os preços parciais; havendo **erro de cálculo ou divergência entre os valores** será considerado o resultado correto da soma, corrigido à tinta pela comissão;
- c) Se houver divergência entre qualquer valor numérico e seu correspondente por extenso, prevalecerá o valor por extenso, exceto se houver correção do valor numérico do preço total;
- d) O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 dias, a contar da data da entrega dos envelopes;
- f) Condição de pagamento, de acordo com o item 14 deste Edital;

10- PROCEDIMENTO

- **10.1.** A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço constantes dos itens 8 e 9, respectivamente, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **10.2.** Após o início dos trabalhos, não serão aceitos envelopes ou credenciais, bem como, após a entrega dos envelopes, não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.
- **10.3.** A Comissão procederá à abertura do Envelope de n º 01 Habilitação, cujo conteúdo será conferido e rubricado pelos integrantes da Comissão.
- **10.4.** A Comissão analisará a documentação apresentada e os registros em ata porventura feitos pelos interessados, dando-lhes ciência em seguida, do resultado da habilitação. Entretanto, se a Comissão preferir, poderá analisar a documentação em sessão reservada, divulgando posteriormente na imprensa oficial, o resultado da fase de habilitação, observando-se o prazo recursal.
- **10.5.** Fica facultado aos licitantes o direito de renunciar aos prazos de recurso em qualquer fase do processo.
- **10.6.** Encerrada a fase de habilitação e, caso não haja a interposição de recursos, ou havendo recursos, após o julgamento dos mesmos, a Comissão divulgará aviso da data em que abrirá as propostas de preço.
- **10.7.** Iniciada a segunda reunião, de acordo com aviso previamente divulgado, a Comissão devolverá os envelopes de n.º 02 Proposta de Preço, devidamente fechados, aos interessados que porventura tenham sido inabilitados. Em seguida, abrirá os envelopes de n.º 02 dos licitantes habilitados e rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos licitantes presentes.

- **10.8.** Uma vez rubricados os documentos dos envelopes da Proposta de Preço, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata, de modo que as propostas sejam analisadas e julgadas detalhadamente, cujo resultado será, posteriormente, divulgado. Entretanto, se a Comissão preferir poderá analisar as propostas imediatamente, divulgando na própria sessão o resultado.
- **10.9.** Para cada reunião deverá ser lavrada ata circunstanciada, onde constará todas as informações dadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes.

11- JULGAMENTO

- **11.1.** Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Convite, apresentar o menor preço global para a execução do serviço a que se refere este instrumento convocatório;
- **11.2** Será **desclassificada**, por decisão motivada, a proposta que apresente valor global superior ao orçamento estimado pela administração constante no ANEXO I desta Concorrência. Este será o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO** do preço global.
- **11.2.** Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, consoante § 2º do art. 45, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- **11.3-** A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste Convite será desclassificada.
- **11.4 -** Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, bem como, será desclassificada a que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados, nos termos do Art.48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **12.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8666/93;
- **12.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital poderá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93;
- **12.3.** Das decisões da Comissão, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da última publicação da decisão;
- **12.4.** Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 12.5. Os recursos serão processados nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- **12.6.** As impugnações e os recursos, se houver, deverão ser apresentados mediante petição dirigida ao Prefeito do Município do Condado e entregues à Comissão Permanente de Licitação, por meio do protocolo, no horário das 07h às 13h;
- **12.7.** A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis;
- **12.8.** Havendo reconsideração da decisão pela Comissão, esta remeterá o processo ao Prefeito do Município para apreciação e decisão, a qual será devidamente publicada, encerrando-se a fase administrativa do certame licitatório.

13- CONTRATAÇÃO

- **13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o Município de Condado e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, deste Convite e demais normas pertinentes.
- **13.2.** Publicado o julgamento e a classificação do licitante e decorridos 02 (dois) dias úteis da mesma, sem interposição de recursos, ou havendo, após o julgamento destes, a licitação será homologada e adjudicada e o adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato.
- **13.3.** Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se o adjudicatário não assinar o contrato, nas condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- **13.4.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos interessados remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14- CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Infra-estrutura e Serviços Públicos, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que:

15- PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do serviço da contratação, a **PMC** poderá aplicar as sanções constantes nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

16- RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.
- **17.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.
- **17.3** Os interessados poderão formular consultas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação nos casos pertinentes ao Edital , que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, na sala da CPL localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal do Condado, com endereço no preâmbulo deste edital.
- **17.4** As interessadas poderão obter maiores informações acerca do presente Instrumento Convocatório, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da PMC PE, através do fone(fax): 81 3642 1156.
- **17.5** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação nacional pertinente.
- 17.6 Integram o presente Convite:

ANEXO I – Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e plantas, partes integrantes deste Edital.

ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Credencial para os participantes desta licitação e ficha de Dados Cadastrais da Empresa;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.7- A obra deverá, após sua conclusão, ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento:

17.8 As interessadas poderão formular consultas, e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, que atende ao público de Segunda a Sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com endereço no preâmbulo deste edital.

17.9 - As interessadas poderão obter maiores informações acerca do presente Instrumento Convocatório, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da PMC – PE, situada à Praça 11 de novembro, Condado/PE, pelo telefone (0**81) 3642 1031, de Segunda à Sexta, no horário das 07h às 13 horas.

17.10 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação nacional pertinente.

Condado, 05 de juino de 2010.
 Presidente da CPL
 Membro
 Membro

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- > MEMORIAL DESCRITIVO;
- > PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- > CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- > PROJETO BÁSICO;

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo o seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

- 1.1 Identificação da Interessada
- 1.2 Referência: Convite N.º 027/2010 PL nº. 045/2010 da PMC / CPL.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar a obra, objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, inclusive anexando as planilhas de orçamento proposto correspondente às constantes do ANEXO I, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários, tributos e BDI.

- 4 PRAZO E CONDIÇÕES: conforme itens 03 e 04 do Edital.
- 5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 14 do Edital.
- 6 ENTREGA DA OBRA: conforme item 17.7 do Edital.
- 7 REAJUSTAMENTO: conforme item 16 do Edital.
- 8 TERMO DE ENCERRAMENTO

Local e Data

Assinatura e carimbo da Interessada

ANEXO III

CREDENCIAL (MODELO)

Credencio o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do
Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda, sob o n°, residente à rua, n°, como meu
mandatário, para representar a empresa, podendo praticar todos os atos
necessários, relativos ao procedimento licitatório, concernente ao Convite n.º 027/2010 da PMC, cujo objeto
é a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de
paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem
distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, conforme Projeto Básico
composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Planta, Anexo I
deste Edital, inclusive com poderes de interposição de recursos, desistência expressa dos mesmos e
renúncia ao prazo recursal.
de de 2010.
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS.: a credencial só será validada após verificação dos poderes dos outorgantes, mediante comprovação através do contrato social da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO - PE CNPJ - 10.150.068.0001-00

ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO)

Contrato nº/CPL/2010	
	CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
	DE MATÉRIA-PRIMA E MÃO-DE-OBRA PARA
	CONFECÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS EM
	MADEIRA E COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS
	COM ASSENTO REVESTIDO, A SEREM
	DISTRIBUÍDAS AO LONGO DAS PRINCIPAIS
	AVENIDAS DO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE, QUE
	ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
	MUNICIPAL DE CONDADO, E, DE OUTRO LADO, A

ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DO CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.150.068/0001-00, situada à Praça 11 de Novembro, nº. 88 — Centro -Condado/PE., neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, José Edberto Tavares de Quental, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 494.173, expedida pela MAE/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.720.283-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado a:

DADOS DA CONTRATADA

justificativa aceita pela Administração.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:
ENDEREÇO COMPLETO: CEP:
INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF) №.
doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Representante, o Sr, brasileiro, casado/solteiro, portador da cédula do identidade RG nº, inscrito no CPF (MF) sob o nº, residente e domiciliado na CEP.:
tendo em vista o Convite nº 027/2010, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - de Prefeitura Municipal de Condado, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente Contrato de execução de obras, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui o objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa para fornecimento de matéria prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Planta, Anexo I do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O Contrato entrará em vigor na data de emissão de sua Ordem de Serviço – OS, tendo vigência até o dia de de 2010, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto é de () meses contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante

NA FORMA



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Planejamento Territorial, Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste contratual ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMC.

Parágrafo Quinto - A critério da PMC, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- I a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMC;
- III a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMC, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus à PMC, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV a responder pelos danos e prejuízos causados à PMC e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMC, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMC, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da(s) obra(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMC;
- X a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMC

A PMC obrigar-se-á:

- I a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- II a nomear fiscal para acompanhamento da execução da obra;

III - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMC, através de sua Secretaria de Obras e Defesa Civil, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMPTISP

1545100251.112 – Construção, restauração e ampliação de prédios públicos 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMC poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I Advertência:
- II Multa, sendo:
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas:
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade; Parágrafo Único As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMC, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Condado, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

	Condado,	de	de 2010.
		I CÍPIO DO CO CONTRATAN	
		CONTRATAR	2 (4)
	·	ONTRATADO) (A)
TESTEMUNHAS:			
NOME			
CPF (MF) N°			
NOME			
CPF (MF) N°			

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A Empresa	, CNPJ,				
para fins de participação no Processo Licitatório nº 045/2010, Convite n.º 027/2010 - PMC, por intermédic					
de seu representante legal o (a) Sr (a)	, portador(a) da Carteira de				
Identidade n.º, expedida pelo(a)	, DECLARA, para atender ao disposto no				
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de dezoito anos					
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().					
Local e data.					
Nome e assinatura do representante legal.					
OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.					

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, CNPJ	, para fins de participação no		
Processo Licitatório nº 045/2010,	Modalidade CONVITE nº 027/20	010, cujo objeto é a contratação de		
empresa para fornecimento de m	atéria-prima e mão-de-obra para	a confecção de paradas de ônibus		
em madeira e cobertura em telhas	s cerâmicas com assento reves	tido, a serem distribuídas ao longo		
das principais avenidas do munic	ípio do Condado/PE, conforme F	Projeto Básico composto de Memorial		
Descritivo, Planilha Orçamentária, Cı	ronograma Físico-Financeiro, e Pla	anta, Anexo I do Edital, por intermédio		
de seu representante legal o (a) Sr	(a)	, portador(a) da Carteira de		
Identidade n.º, e	xpedida pelo(a),	sob as penas da lei, para fins do		
estabelecido no subitem 12.16 do ed	ital, DECLARA que:			
a) se enquadra como MICROE	MPRESA (ME) / EMPRESA DE PI	EQUENO PORTE (EPP);		
b) a receita bruta anual da em	presa não ultrapassa o disposto n	os incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º		
da Lei Complementar nº 123	, de 14 de dezembro de 2006;			
c) c) não tem nenhum dos imp	edimentos do § 4º do art. 3º da r	eferida Lei, ciente da obrigatoriedade		
de declarar ocorrências post	eriores.			
de de 2010				
	,			
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).				